



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 106/03, DE 23 DE JULHO DE 2003.**

***“Concede direito real de uso de área a favor da Casa Espírita Recanto de Luz – CERLUZ, nas condições que especifica”.***

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo Interno n.º 040/02, e do Processo Administrativo n.º 7537/02, e tendo em vista a autorização legislativa conferida pela Lei n.º 993, de 20 de dezembro de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a favor da Casa Espírita Recanto de Luz - CERLUZ, entidade sem fins lucrativos, com sede em Caraguatatuba, atualmente na Rua Tourinhos, 380, no Bairro de Massaguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.649.607/0001-58, dos lotes 6, 7, 8, 9 e 10 (seis, sete, oito, nove e dez) da quadra "N", do loteamento Balneário Massaguaçu, integrantes do patrimônio público municipal, com área de 270,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados), cada um, compreendendo um área total de 1.350,00m<sup>2</sup> (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º.** A concessão de que trata o artigo primeiro deste Decreto é feita para que a Casa Espírita Recanto de Luz – CERLUZ construa um centro de atendimento a gestantes, a recém-nascidos e a idosos.

**Art. 3º.** A Casa Espírita Recanto de Luz – CERLUZ deverá dar início às obras no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da obtenção de liberação da área para construção pelas autoridades ambientais e da aprovação do respectivo projeto pela Municipalidade, devendo colocar o local em uso no prazo de 2 (dois) anos, a contar do início das obras.

**Art. 4º.** A concessão perdurará pelo prazo referido no art. 1.º e poderá ser prorrogada, caso a entidade atenda os fins sociais previstos no art. 2.º deste Decreto.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** A Secretaria de Assuntos Jurídicos fica autorizada a adotar quaisquer providências complementares necessárias à formalização da concessão de direito real de uso de que trata este Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 079/03, de 06 de junho de 2003.

Caraguatatuba, 23 de julho de 2003.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal em Exercício



PUBLICADO EM 31/07/03  
NO JORNAL LOCAL *Oporella*  
*Paicora - Ed. nº 515*